

# Teoria Sociológica e Teoria Sociológica do Normativo

CLÁUDIO SOUTO (\*)

A teoria da sociedade — entendida como relacionamento lógico interconceitual pertinente à realidade social empírica — arranca da primeira metade do século passado sobretudo como teoria da mudança social ou da dinâmica social, aí não se desconsiderando o controle da mudança. Nessa primeira fase, que alcança ainda cerca de uma década e meia do nosso século, os problemas teóricos relativos à estrutura social (estática social) se localizavam em um segundo plano (Comte, Marx, Spencer e, em parte, Weber). E, ainda que se queira com Parsons “rotular *todos* os esforços teóricos anteriores à geração de Durkheim e Max Weber como proto-sociologia” (Talcott Parsons 1967: 349), não parece haver dúvida de que esses esforços anteriores foram significativos.

Esse primeiro momento é largamente influenciado por Hegel ou Marx, ou por ambos, tendo o sentido do evolucionismo acentuadamente otimista de um desenvolvimento contínuo, continuidade a que a interpretação hoje dominante dos fatos históricos não fornece apoio. Passou-se na verdade a uma segunda fase, ainda em curso, de uma sociologia tónicamente atemporal ou estrutural, uma sociologia das formas e processos sociais em que, ao contrário do momento anterior, a teoria da dinâmica social é objeto de menor trato e mesmo de desconfiança quanto à possibilidade de um tratamento científico.

(\*) Professor Titular de Sociologia Jurídica da Universidade Federal de Pernambuco.

Nessa fase atual, a ênfase no empírico levou por vêzes ao alheamento entre sociologia e teoria, com repercussões evidentemente negativas para o desenvolvimento de uma teoria sociológica, apesar do disfarce de uma eventual sofisticação estatística ou matemática da pesquisa aplicada.

Escreve Sorokin a propósito que “a recente ‘busca de fatos’ em Sociologia assume enormes proporções e já acumulou uma montanha de dados empíricos; mas só uma parte muito modesta dêsse tipo de pesquisa produziu conclusões significativas ou descobriu uniformidades de ‘nível médio’. O grosso dessa pesquisa só produziu material ‘informativo’ de ordem puramente local e temporária, sem valor cognitivo geral. A principal razão de tão escassos resultados é a falta de uma teoria adequada nessa espécie de pesquisa empírica”. (Pitirim Sorokin, 1969: 604).

Nota Carle Zimmerman (1958: 19 e 20) que em nossos dias os fundos para pesquisa e treinamento sociológicos são controlados quase inteiramente pelos empiristas neo-positivistas, ao mesmo tempo que as grandes companhias editôras rejeitam quase todos os livros mais profundos que simples textos elementares, êstes últimos raramente versando teoria sociológica explícita e significando antes um comércio específico. Política editorial essa que atinge as próprias imprensas universitárias, por fôrça da falta de fundos destas e da imitação das empresas particulares.

Essa situação atual de pobreza teórica poderá ser exemplificada através de um dos poucos tópicos mais fundamentais da teoria sociológica, o da teoria da regulação social. De fato, se a interação ou a ação relacionada de pelo menos dois indivíduos é o processo social primário, não se pode concebê-la sem referência a uma pauta de conduta que se quis seguir.

Ora, apesar da evidente importância do tema, a teoria da regulação social — ou teoria do controle social, como se diz, talvez de modo mais restrito, nos Estados Unidos, a partir de E. A. Ross — pouco acrescentou ao próprio Ross, que desbravou a área na última década do século passado, através de nu-

merosos artigos e em livro (*Social Control: A Survey of the Foundations of Order*, Macmillan, New York, 1901). Kurt Wolff se deu mesmo ao trabalho, em artigo sobre o “Controle Social”, de enumerar os seguintes assuntos díspares, entre outros, aos quais se têm aplicado, na literatura sociológica periódica, o conceito de controle social ou equivalentes: “comunicação, comunidade, vício em drogas, economia (incluindo indústria e trabalho), moda, humor, direito (law), o doente mental, vida militar, povos não-letrados, filantropia, apatia política, relações raciais, religião, pequenas Faculdades, tipos sociais, e guerra, especialmente a Segunda Guerra Mundial”. Nota Wolff: “como muitos outros conceitos sociológicos, ‘controle social’ não tem nem uma área estandardizada de aplicação, nem um referente estandardizado”. (Kurt Wolff, 1958: 110, 111 e 113).

Tal assistematização é, na realidade, típica da sociologia anglo-saxã, que, não obstante, é considerada em nossos dias como a mais desenvolvida — e o é, de fato, ao menos quantitativamente — e influi largamente a sociologia das demais nações. Trata-se de uma sociologia geralmente especializada, frequentemente estreita e de natureza trivial, ocupada com o tratamento empírico de problemas sociais atuais (“empirical survey”), naquilo que se disse uma “indústria de pesquisa em larga escala”.

Daí o retorno recente, verificado mesmo no mundo anglo-saxão, à sociologia clássica e da estrutura social, de feitio sistemático-classificatório e altamente generalizante, à maneira de Simmel e Von Wiese, sociologia essa que se seguiu imediatamente ao momento sociológico inicial de teoria sistemático-histórica da dinâmica social.

Daí a própria proposta de retorno a uma sociologia de fundo histórico, sociologia que fôsse ordenada e imaginativa. Nesse sentido C. Wright Mills, (1961: 45), enquanto Robert MacIver critica similarmente a negligência, na teoria social, dos aspectos históricos dos fenômenos e a não-adaptação das técnicas à dimensão histórica, com um resultado adinâmico. Lembra MacIver que “o passado não responderá questionários ou

entrevistas” (Robert M. MacIver, 1961: 245-246, 245). Orientação análoga é a de Sorokin (1961: 76, 77 a 81).

Na verdade, tudo indica que uma perspectiva aceitável será aquela em que a teoria, sobretudo de lastro europeu clássico, e a pesquisa empírica, sobretudo trabalhada no mundo anglo-saxão de hoje, se toquem e se desenvolvam descontraidamente em uma teoria sociológica não-formalista e de amplos horizontes, verificada ou verificável pela investigação empírica.

Aludindo à redescoberta, nos Estados Unidos, de teóricos europeus, como Weber, Durkheim e Simmel e à acesa e repetida crítica de uma geração mais jovem de sociólogos americanos aos “acumuladores de fatos” (fact gatherers) — crítica essa que, poderíamos acrescentar, é hoje bem encontrada nas principais Revistas americanas de Sociologia —, Coser e Rosenberg, Autores de uma excelente coletânea de leituras, acham que “a sociologia americana produziu o que se poderia chamar um renascimento da teoria sociológica” (Lewis A. Coser and Bernard Rosenberg, 1957: X).

Contudo, se é verdadeiro o que os próprios Coser e Rosenberg afirmam — que “não se ganha nenhum ‘insight’ traduzindo fatos conhecidos em terminologia nova”, e que “homens como Durkheim e Weber ainda nos fornecem nossos melhores instrumentos de solução (‘clues’)... porque uma geração ou duas de computação de narizes (‘nose counting’) não nos supriu de melhores” (Coser and Rosenberg, 1957: XI) — parece não termos ainda, nem nos Estados Unidos, nem em qualquer outro país de nossos dias, um renascimento verdadeiro da teoria sociológica, o qual implicaria uma acentuada criatividade, mas antes, um pré-renascimento dessa teoria, cujo caráter imaturo, aliás, ninguém nega.

O perigo, para um renascimento real, note-se, absolutamente não estará no “desenvolvimento de generalizações em tão alto nível de abstração que sua imediata relevância e utilidade são quase completamente obscurecidas” (Coser and Rosenberg, 1957: X-XI), porque a teoria pura — tomando em conta, por definição, o básico da realidade social — não põe em risco a

sociologia teórica. O perigo à criatividade estará, antes, no imediatismo pragmático, e tecnicista quanto às técnicas de pesquisa, inibidor das generalizações da teoria.

Nem é essa perspectiva, que parece concreta, de um pré-renascimento, e não de um renascimento verdadeiro da teoria que à nossa era atômica e espacial venha enfim corresponder, como necessidade de vida e desenvolvimento, um florescimento da teoria sociológica, esta última, afinal, em termos históricos, recentíssima — datando, em sua contextura hodierna, de cerca de oitenta anos. Não é talvez sintomático que nos próprios Estados Unidos — um país de prestigiada sociologia aplicada ou tecnológica, em que a teoria foi “frequentemente desconsiderada com desprezo” (Coser and Rosenberg, 1957: 11) — tenha ocorrido o retôrno pré-renascentista à teoria da estrutura social?

A realidade social é, essencialmente, ao que tudo indica, a realidade específica do inter-individual, ou, de modo menos impreciso, do intermental de algum modo exteriorizado. Se compararmos indivíduo e sociedade, o primeiro, em toda sua complicação de mente, é um dado da realidade imediata e concreta, e, assim, menos complexo que a sociedade, que é o próprio conceito abstrato do inter-mental, e, pois, um fenômeno de realidade mediata ou mental.

Mas êsse fenômeno mais complexo que o homem conhece cientificamente até o momento, o da realidade inter-mental — em certo sentido verdadeiro multiverso super-orgânico — é um fenômeno sempre normado — a palavra norma entendida *lato sensu* — pois não há conduta em sociedade, ou expectativa de conduta, não referível a uma pauta *qualquer* de comportamento. O que permite, já que as normas são tipificações, apreender menos dificilmente, através delas, a realidade social.

Nem é de hoje que se fala de uma determinação normativa da conduta humana, mas a lição tem sido em realidade negligenciada e não se tem desenvolvido. Isso apesar de ainda recentemente Talcott Parsons, autor renomado de um sistema teórico genérico, colocar como elemento básico de seu conceito

de ação — sendo a ação em geral o fundamento de seu sistema — a regulação normativa (Talcott Parsons and Edward Shils, 1962: 53).

Os traços típicos básicos da mente individual humana — essencialmente *afetiva, cognitiva e volitiva* — haverão de estar refletidos, tipicamente, na realidade social, que é uma realidade inter-humana, que, por ser específica, não deixa necessariamente de ter base psicológica, ou se se preferir, não deixa de ser meta-psicológica. Ou seja: se o psicológico é o mental, o sociológico será o inter-mental, e, nessa acepção, o meta-psicológico.

Essa uma primeira tipicidade objetiva, a dos traços essenciais da vida mental do homem, que poderia permitir uma redução sistemática, em processos básicos, da ultra-diversidade cambiante da vida social.

Uma segunda tipicidade objetiva a permitir uma redução sociológica seria aquela do normativo, que será uma condensação generalizada da vida social — redução esta de maior tamanho, porém ainda claramente típica.

Essas duas tipicidades, que se interpenetram, a da mente humana a se refletir no social e a das normas de conduta social, tipicidades que seriam objeto de estudo, de maneira respectiva embora não excludente, da Teoria Sociológica Geral e da Teoria Sociológica do Normativo, representam, ao que tudo indica, as áreas mais gerais da teoria sociológica, sem cujo traço ela dificilmente se poderá desenvolver em um renascimento autêntico.

É claro que essa não poderá ser senão, essencialmente, uma tarefa científico-empírica de amplas perspectivas e que se considere um fim em si mesma, isto é, não poderá, de seu natural, ser senão, antes de tudo, um empreendimento de teoria científica pura. A amplitude desinteressada e de largos horizontes — embora sob controle não-inibidor das possibilidades de pesquisa empírica — parece de fato essencial à criatividade e desenvolvimento na teoria sociológica.

Notam Gittler e E. Manheim, concluindo relato sobre a Teoria Sociológica: “Dêsse exame, seria necessário opor-se à perspectiva de que a era da teoria sistemática compreensiva em Sociologia findou. Entretanto, comparados aos sistemas teóricos de anos anteriores, os sistemas de hoje, mesmo se menos sanguíneos, visam aplicação empírica”. (Joseph Gittler and Ernest Manheim, 1957: 19). Ora, o desafio de nossa época é a construção de sistemas teóricos não menos vivazes que os clássicos e, ao mesmo tempo, passíveis de verificação empírica.

Repare-se que não é senão em paradoxo aparente que a teoria Sociológica nos apresenta o que poderíamos chamar um caráter *instrumental*, pois significa ela, como notou bem Parsons, “um conjunto de padrões para o pensamento habitual”. Observa mais esse Autor que “um *esquema conceitual* de forma parcialmente articulada existe agora e é, para propósitos práticos, em uso comum; seu refinamento e desenvolvimento ulterior é imperativo para o bem-estar de nosso campo, e é inteiramente possível”. (Talcott Parsons, 1967: 350 e 352).

A Teoria Sociológica Geral e a Teoria Sociológica do Normativo, como as áreas genéticas da teoria sociológica, as quais porém significam extensões de âmbito decrescente, pois a primeira é de esfera ainda maior que a segunda, poder-se-ão iluminar e controlar reciprocamente, pois se à primeira correspondem horizontes mais amplos e de mais difícil verificação, à segunda pertinem perspectivas menos gerais porém mais facilmente capazes de serem submetidas, não apenas ao crivo verificador da observação informal, porém das técnicas formalizadas de pesquisa empírica.

Não obstante o relêvo inegavelmente atribuído ao longo dos séculos, pelas sociedades, às normas sociais de natureza jurídica, e apesar do conhecimento teórico dessas normas ser multiseccular e de refinada elaboração lógico-sistemática, quase toda teoria sociológica atual desconsidera muito daquele relêvo e a própria Teoria Jurídica. Isso parece decerto singular, mesmo quando se saiba que essa Teoria não se instrumentalizou ainda, senão esparsamente, das técnicas de pesquisa social empírica.

Sorokin chega até a afirmar, recentemente, referindo-se aos “códigos de leis plenamente desenvolvidos”, que “em confronto com as concepções e classificações das formas de ações, relações e sistemas sociais que êsses códigos nos apresentam, as teorias recentes de sistemas sociais são menos precisas, menos detalhadas e mais incompletas do que as fórmulas dos códigos legais e das teorias de que derivam as normas jurídicas e em que se baseiam os grandes sistemas jurídicos plenamente desenvolvidos... Uma das razões principais das deficiências que observamos nas teorias recentes de sistemas sociais é o fato de quase tôdas elas omitirem em grande parte — seja deliberadamente, seja por ignorância — os valiosos conhecimentos científicos acumulados e incorporados nesses códigos legais e na ciência teórica do Direito. “(Pitirim Sorokin, 1969: 369)”.

O mundo das normas de conduta social representa, em si mesmo, uma síntese conceitual da realidade social total. A Teoria Sociológica haverá de ser assim, basicamente, um trabalho sintético-imaginativo dessa síntese normativa, ou uma síntese de síntese. A chave do deslinde é o próprio homem, em sua maneira afetiva-cognitiva-volitiva essencial de ser, a qual se afirma e reafirma incessantemente no processo primário da interação social — processo que sintetiza o inorgânico, o orgânico e o super-orgânico, como processo inter-humano que é.

Isso naturalmente sem prejuízo de uma perspectiva micro e macro-sociológica integrada, integração essa que é um dos desafios básicos da teoria sociológica de hoje, posto em relêvo em estimulante artigo de Helmut Wagner (1964: 571-594).

Tem-se destacado, frequentemente, que enquanto os fenômenos inorgânicos só teriam um componente, de natureza físico-química, e os fenômenos orgânicos dois componentes, o físico e o vital, os super-orgânicos introduziriam um terceiro elemento, superposto, o de sentido ou significado (“meaning”). Assim, nota Sorokin que “o componente de significado, quando superimposto sobre os componentes físicos e biológicos, radicalmente muda a natureza e propriedades dos fenômenos físicos e biológicos, incluindo as relações causais, probabilísticas e outras entre êles”. (Sorokin, 1961: 103).

Mais sinteticamente se diria que a conduta humana em sociedade — em relação à conduta animal desenvolvidamente afetivo-cognitiva — é normada e normante e *porisso* significativa e valorativa. De fato o homem representa um organismo animal claramente não já ordenado de modo apenas instintivo e reflexo, mas sua ação implica necessariamente o normativo em geral e o axiológico-normativo em particular.

Decerto, podemos destacar, por abstração, o significado, da realidade social de natureza essencialmente afetivo-cognitiva onde êle se encontra. Mas o significado só não se reduziria realmente à norma se existisse uma conduta em sociedade em relação a que houvesse significado e não houvesse norma — conduta essa que tudo indica inexistente no mundo do real.

Sem dúvida, o significado é conceito de importância para a explicação da vida mental *individual*, explicando-se por sua vez pelo cognitivo-afetivo da mente humana. Contudo, apenas pelo significado, não ultrapassamos o domínio do mental-individual. Só transpomos êsse campo quando a ação é normada ou normante e, assim, social-normada ou normante porque inter-humana ou inter-mental. Não é o significado, pois, que se liga à diferença específica do social, mas, antes, o normativo.

A redução do valor ao normativo — especificamente ao axiológico-normativo —, esta é bastante clara. Um valor qualquer, como o de bondade, não é concebível em termos de ação social senão como um dever ser ou como uma norma (“deve-se ser bom”).

Mas isso tudo significa nada menos que o caráter nitidamente normado e normante da ação social humana é o que a faz ação social, ou menos inexactamente, o que a faz ação social *humana*. Isso quer também dizer a importância fundamental de uma Teoria Sociológica do Normativo, pois essa Teoria alcança o social em sua própria diferença específica face ao simplesmente orgânico.

Ou seja: não se pode compreender bem o social sem investigar adequadamente o normativo, pois sem o normativo não se tem sequer o social.

Já se vê como é estranho que tão grande maioria dos sociólogos atuais tenha feito sociologia com uma preocupação apenas difusa, ocasional ou superficial, quanto às normas sociais. Admirável sociologia essa, frouxamente assistemática e esparramada — em certo sentido muitíssimo menos sistemática que a própria realidade social, esta normada e normante de modo básico. Uma sociologia conceitualmente com pouco do social.

Admira que, hoje ainda, em epílogo a uma imponente coletânea de leituras com quase 1.500 páginas duplas, dedicada às “Teorias da Sociedade”, possa um Edward Shils escrever: “A Teoria Sociológica ela própria não é científica, quer no sentido de guiar a pesquisa por direção precisa, quer no sentido de ser ela própria guiada precisamente pelos resultados da pesquisa”? (Edward Shils, 1965: 1412).

Não admira, pois o que temos diante dos olhos é essencialmente uma sociologia assistemática porque sobretudo em desconsideração do normativo. Não admira, de fato, o não-desenvolvimento atual da Teoria Sociológica e a estranha inferioridade dessa Teoria face ao seu próprio passado.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- COSER, Lewis A., and ROSENBERG, Bernard — Editors, *Sociological Theory, A Book of Readings*, The Macmillan Company, New York, 1957.
- GITTLER, Joseph B. and MANHEIM, Ernest — *Sociological Theory, in Review of Sociology, Analysis of a Decade*, Joseph B. Gittler Editor, New York, Wilney & Sons, Inc., 1957.
- MACIVER, Roberto M. — *The Backwardness of Social Theory, in Memoire du XIXe Congrès International de Sociologie (México, 31 Aout-6 Septembre 1960)*, Vol. III, México, D.F., 1961.
- PARSONS, Talcott — *The Prospects of Sociological Theory, in Essays in Sociological Theory*, The Free Press, New York, 1967.
- PARSONS, Talcott and SHILS, Edward — *Values, Motives, and Systems of Action, in Toward a General Theory of Action*, Talcott Parsons, Edward A. Shils, Editors, Harper Torchbook, Harper & Row, New York and Evanston, 1962.
- SHILS, Edward — *The Calling of Sociology, Epilogue, in Theories of Society, Foundations of Modern Sociological Theory*, Edited by Talcott Parsons, Edward Shils, Kaspar D. Naegle, Jesse R. Pitts, The Free Press, New York, 1965.

- SOROKIN, Pitirim A. — *A Quest for an Integral System of Sociology, in Memoire du XIXe Congrès International de Sociologie (México, 31 Aout-6 Septembre 1960)*, Vol. III, México, D. F., 1961.
- SOROKIN, Pitirim A. — *Novas Teorias Sociológicas*, trad. de Leonel Vallandro, Editôra Glôbo, Pôrto Alegre, Editôra da Universidade de São Paulo, 1969.
- WAGNER, Helmut R. — *Displacement of Scope: A Problem of the Relationship between Small-Scale and Large-Scale Sociological Theories, in The American Journal of Sociology*, May 1964, vol. LXIX, number 6, The University of Chicago Press.
- WOLFF, Kurt H. — *Social Control, in Contemporary Sociology*, Edited by Joseph S. Soucek, Philosophical Library, New York, 1958.
- WRIGHT MILLS, C. — *The Sociological Imagination: The Promise, in Society Today and Tomorrow, Readings in Social Science*, Edited by Elgin F. Hunt and Jules Karlin, The Macmillan Company, New York, 1961.
- ZIMMERMAN, Carle C. — *Contemporary Trends in Sociology in America and Abroad, in Contemporary Sociology*, Edited by Joseph S. Soucek, Philosophical Library, New York, 1958.